



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98

Vencimento:

31/01/2025

Valor Final:

R\$ 172,73

Número da Guia:

038.2025.600021

Número do Boleto:

038.5.25.00021/01

Via da Parte / Processo

866700000015 727309283180 520250131031 852500021013

Número do Processo: 0000988-44.2006.815.0381

Comarca: Itabaiana

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Valor da Causa: R\$ 12.000,00

Promovente: ELISANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA

Promovido: ITAU SEGUROS S/A

Data Emissão: 08/01/2025

Valor da UFR: R\$ 68,38

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 172,73

Valor Desconto: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 172,73

Tipo da Guia: Custas de Recursos

Detalhamento:  
- Custas Processuais: R\$ 170,95  
- Taxa bancária: R\$ 1,78

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judicial (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98

Via Banco / Processo 0000988-44.2006.815.0381

Comarca: Itabaiana

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: ELISANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA

Promovido: ITAU SEGUROS S/A

Número da Guia: 038.2025.600021  
Número do Boleto: 038.5.25.00021/01  
Data da Emissão: 08/01/2025  
Data Vencimento: 31/01/2025  
UFR Vigente: R\$ 68,38  
Parcela: 1/1  
Valor Total: R\$ 172,73  
Desconto Total: R\$ 0,00  
Valor Final: R\$ 172,73

Detalhamento:  
- Custas Processuais: R\$ 170,95  
- Taxa bancária: R\$ 1,78

Observações:  
Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judicial (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.

866700000015 727309283180 520250131031 852500021013



Pagar com PIX:



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
09/01/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.48.05  
1251301251


COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS  
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4  
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS

=====  
Convenio TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB  
Codigo de Barras 86670000001-5 72730928318-0  
52025013103-1 85250002101-3  
Data do pagamento 09/01/2025  
Valor Total 172,73  
=====

DOCUMENTO: 010901  
AUTENTICACAO SISBB:  
B.7E4.8FF.747.418.D04

130

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuao.cybelle
		terça, 30/03/2010
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens Judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Minuta de Bloqueio de Valores

<b>Número do Processo:</b>	03820060009883	
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA	
<b>Vara/Juízo:</b>	4588 - 2ª Vara de Itabaiana	
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	MEALES MEDEIROS DE MELO	
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível	
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	116.673.267-32	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Elizangela Pereira de Oliveira	
<b>Dados do bloqueio</b>		
<b>Relação dos Réus/Executados</b>	<b>Relação de Valores a Bloquear</b>	<b>Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)</b>
61.557.039/0001-07 : ITAU SEGUROS S/A	25.403,32	BCO ITAÚ / 2525 / 044679
<b>Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória para Protocolamento):</b> <input type="text"/>		


Alterar dados da minuta

Excluir Minuta


Voltar



131

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuao.meales quarta, 31/03/2010
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

**Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores**


 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.		
<b>Dados do bloqueio</b>		
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
<b>Número do Protocolo:</b>	20100000705463	
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	31/03/2010 09h44	
<b>Número do Processo:</b>	038.2006.000988-3	
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA	
<b>Vara/Juízo:</b>	4588 - 2ª Vara de Itabaiana	
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	MEALES MEDEIROS DE MELO	
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível	
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	116.673.267-32	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Elizangela Pereira de Oliveira	
<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
61.557.039/0001-07 :ITAU SEGUROS S/A	25.403,32	BCO ITAÚ /Agência 2525 /Conta 044679

[Voltar para a relação de minutas para protocolamento](#)


31/3/2010 09:44



132

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuao.meales segunda-feira, 05/04/2010
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

**Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores**

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20100000705463
Número do Processo:	038.2006.000988-3
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA
Vara/Juízo:	4588 - 2ª Vara de Itabaiana
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MEALES MEDEIROS DE MELO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	116.673.267-32
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Elizangela Pereira de Oliveira

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).


<b>61.557.039/0001-07 - ITAU SEGUROS S/A</b>						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$25.403,32] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>BCO ITAÚ / 2525/ 044679</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/03/2010 09:44	Bloq. Valor	MEALES MEDEIROS DE MELO	25.403,32	(01) Cumprida integralmente. 25.403,32	25.403,32	01/04/2010 20:30
05/04/2010 14:11:40	Transf. Valor ID:072010000002440329 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 0164 Tipo créd. jud: Geral	MEALES MEDEIROS DE MELO	25.403,32	Não enviada	-	-
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

**Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:** MEALES MEDEIROS DE MELO

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)




133  
K

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuao.meales quinta, 15/04/2010
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

**Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores**

ok = 8

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20100000705463
Número do Processo:	038.2006.000988-3
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA
Vara/Juízo:	4588 - 2ª Vara de Itabaiana
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MEALES MEDEIROS DE MELO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	116.673.267-32
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Elizangela Pereira de Oliveira

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

<b>61.557.039/0001-07 - ITAU SEGUROS S/A</b>						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$25.403,32] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>BCO ITAÚ / 2525 / 044679</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/03/2010 09:44	Bloq. Valor	MEALES MEDEIROS DE MELO	25.403,32	(01) Cumprida integralmente. 25.403,32	25.403,32	01/04/2010 20:30
05/04/2010 14:11	Transf. de Valores ID:072010000002440329 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:0164 Tipo cred. jud.:Geral	MEALES MEDEIROS DE MELO	25.403,32	<b>(98) Não Resposta</b>	-	-
15/04/2010 16:03:38	Reiterar Ordem Transf. Valor	MEALES MEDEIROS DE MELO	-	Não enviada	-	-
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

<b>Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:</b>	MEALES MEDEIROS DE MELO
---	-------------------------

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)

15/4/2010 16:03



ITABAIANA ( PB ), 18 de Agosto de 2010 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **038.2006.000988-3**  
Reclamado: **ITAU SEGUROS S/A**  
CPF/CNPJ: **61.557.039/0001-07**  
Reclamante: **Elizangela Pereira de Oliveira**  
CPF/CNPJ: **116.673.267-32**  
Valor original: **R\$ 25.403,32**  
Agência depositária: **164 - 3 ITABAIANA**  
N.º da conta judicial: **2900118776460**  
N.º da parcela: **1**  
Data do depósito: **17.08.2010**  
Depositante: **ITAU SEGUROS S/A**

Respeitosamente,

**Banco do Brasil S.A.**  
ITABAIANA  
PRACA EPITACIO PESSOA, 35  
ITABAIANA - PB .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**2 VARA CIVEL/CRIMINAL**  
ITABAIANA - PB .




# MARTORELLI E GOUVEIA

ADVOGADOS

137  
J

EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA - PB

	<b>PROTOCOLO POSTAL</b>
SK 85935814 3 RR	
REMETENTE Martorelli e Gouveia Advogados	
N.º DO PROCESSO 09323975/0004-25/03820060009883	
DESTINO - TARA / Origem Comarca de Itabaiana	
RECEBENTE - ASSINATURAMATERIA Almeida	
LOCAL/POSTAGEM 16 x 28	

5 652110 24103 0100/25911 88010511 00 4000

Processo nº 038.2006.000.988-3

ITAÚ SEGUROS S/A, pessoa jurídica, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT que lhe promove ELISÂNGELA PEREIRA DE OLIVEIRA, por intermédio de seus advogados infra-assinados, atendendo a r. despacho de fls., vem, respeitosamente, perante V. Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO**, com base nos fatos e fundamentos a seguir:

*(i) sinopse dos fatos*

Antes de se aprofundar no âmago das razões desta impugnação, cumpre discorrer, ainda que perfunctoriamente, sobre a relação processual travada entre as partes, demonstrando, ao longo dessa breve digressão, a inadequação da execução ora rechaçada, notadamente no que se refere ao *quantum debeat*.

Impugnação

LÓRIO LUMBERTO MARTORELLI  
VICENTE GOUVEIA FILHO (L.M.)  
JOÃO VICENTE GOUVEIA  
FERNANDA CALDAS MENEZES  
PAULO HENRIQUE M. BARRIOS  
PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES  
JOÃO ARMANDO COSTA MENEZES  
ARNALDO BARRIOS JR.  
MARIA CARMEN GOUVEIA  
GEORGE MARIANO  
ANCRÉIA GOUVEIA CAMPELO  
HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE  
JOSÉ V. RABELO DE ANDRADE  
LEONARDO DUQUE DE SOUZA  
SAMUEL MARQUES  
FABRÍCIO V. HENRIQUE DOS SANTOS  
FLÁVIA PRESGRAVE BRUZDZENSKI  
MÁRIO LUIZ DELGADO  
ANCRÉIA FEITOSA PEREIRA  
SÉRGIO LUDMEL

www.martorelli.com.br  
adv@martorelli.com.br



Av. João Machado, 553 - 3º Andar (Salas 306 a 316) - Empresarial Plaza Center - Centro - CEP 55013-520 | Paraíba PB | Brasil | Fone: 55 83 3221-6650 - Fax: 3241-1035  
RECIFE | SALVADOR | BRASÍLIA | GCIÂNIA | SÃO PAULO | JOÃO PESSOA | ARACAJU | MACEIÓ



MARTORELLI  
E GOUVEIA

ADVOGADOS

138  
K

Trata-se de Ação de Cobrança de seguro DPVAT, onde a parte demandante requer a condenação da seguradora ao pagamento da indenização, em razão de invalidez decorrente de acidente automotor de via terrestre.

Desta feita, apresentada contestação pugnando pela improcedência dos pedidos formulados na exordial, alegando, a ilegitimidade passiva, a carência de ação, prejudicial de mérito de prescrição, e, no mérito, a competência do CNSP para baixar resoluções e circulares, impossibilidade de vinculação ao salário mínimo, e da incidência de correção monetária a partir da propositura da ação e juros de mora a contar da citação.

Prolatada r. sentença, o Insigne Magistrado julgou procedente o pedido, condenando a seguradora, ora executada, ao pagamento de 80% (oitenta por cento) de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do sinistro, acrescido de correção monetária a contar da data da ocorrência dos sinistro e juros de mora a partir da citação.

Condenou, ainda, a seguradora, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Inconformada, a seguradora apresentou recurso de apelação. Contudo, este fora considerado intempestivo.

Assim, deu-se início à execução do julgado, tendo este magistrado determinado o bloqueio e a transferência na conta da seguradora.

Dessa forma, como se consubstanciará adiante, merece acolhimento a presente impugnação, impondo-se o reconhecimento de matéria de ordem pública, qual seja, a prescrição, haja vista determinação do art. 2.028 do Novo Código Civil. (Destques apostos)

2

Rimauoja



*(ii) da impugnação*

Na análise do caso, percebe-se facilmente a inconsistência da sentença prolatada, com o entendimento sedimentado pelo **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, dando como certa a prescrição trienal para as Ações de Cobrança do seguro DPVAT.

**Art. 475-L: A impugnação somente poderá versar sobre:**

(...)

*VI – qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou **prescrição**, (...).  
(Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)*

Assegura-se como fato superveniente extrínseco ao processo, o cabimento de matéria de ordem pública que poderá ser decretada *ex officio* ou a requerimento da parte, doravante análise do interstício legal para a propositura da ação.

Trata-se, inegavelmente, do fenômeno da prescrição da pretensão objeto da ação, observando-se que o acidente ocorreu em 21/01/1993, enquanto o ajuizamento da ação aconteceu apenas no dia 12/01/2006, estando prescrito de pleno direito.

*In casu*, aplica-se a prescrição total da ação, com fulcro no disposto no art. 2.028 c/c art. 206, § 3º, inciso IX, do Código Civil em vigor, eis que, quando da propositura da presente ação, o cutelo jurídico da prescrição trienal já havia se consumado.

Estabelece o Código Civil em vigor:

“Art.206.....  
§ 3º: Prescreve em três anos:  
.....”



MARTORELLI  
E GOUVEIA

ADVOCADOS

IX- a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.

.....”

Recentemente, foi publicada a Súmula nº 405, do Superior Tribunal de Justiça, que determina:

**Súmula nº. 405 - A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”**

Ora, Douto Magistrado, o mencionado art. 2.028 do Código Civil prescreve que, em não havendo o decurso do antigo prazo prescricional (previsto no Código Civil de 1916 – 20 anos), o novo prazo prescricional deverá ser de 03 (três) anos, a ser computado a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil que ocorreu em 11/11/2003.

Assim, não estando caracterizado o transcurso da metade do prazo prescricional previsto no Código Civil de 1916, deve-se computar o prazo a partir de 11/01/2003. E, assim sendo, a presente demanda deveria ter sido interposta até 11/01/2006. Contudo, apenas fora distribuída em 12/01/2006, ou seja, um dia após o prazo.

Portanto, de logo, vem requerer acerca da matéria suscitada a qualquer tempo e grau de jurisdição, o acolhimento da prescrição trienal, e por conseguinte, ser a demanda extinta com julgamento de mérito a teor do disposto no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.

Ademais, divergindo o entendimento deste Juízo acerca dessas considerações, requer a seguradora ora impugnante, o acolhimento dos cálculos anexos, por estarem em total desconformidade com os termos da sentença.



1241  
K

**(iii) Do excesso de execução**

Na análise dos cálculos apresentados pela exeqüente, percebe-se facilmente sua exorbitância e total inconsistência com os termos dados pela sentença.

**(iii.1) impugnação dos cálculos – Da ausência de planilha com demonstrativo de cálculos**

No tocante aos cálculos, considera-se que estão totalmente equivocados. Da mesma forma, há indícios de excesso de execução, pelos cálculos elaborados pela exeqüente, uma vez que esta não apresenta uma planilha de cálculos oficiais, ou mesmo com indicativo de índices, vindo a demonstrar um débito numa quantia muito além dos valores devidos veridicamente, atingindo o patamar de R\$ 25.403.32 (vinte e cinco mil, quatrocentos e três reais e trinta e dois centavos).

Ora, Excelência, de acordo com a nova fase de Execução, a exeqüente deve requerer o cumprimento da sentença apresentando planilha de cálculos atualizada. Contudo, dos autos consta apenas a especificação de quantias que a parte acredita serem as correspondentes ao real cálculo da execução. Entretanto, não havendo apresentado planilha de cálculos, não há como se comprovar que tais valores condizem com a correta atualização da condenação. (Destques apostos)

Além disso, observa-se que a exeqüente apresentou como valor nominal a quantia de R\$14.880,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais), quando a sentença determinou que o valor da condenação deveria ser 80% (oitenta por cento) de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do acidente.

Ora, se acidente ocorreu em 21/01/1993, e sendo o salário mínimo em janeiro de 1991 correspondente a Cr\$1.250.700,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil e setecentos cruzeiros), deveria a exeqüente ter multiplicado este valor por 40 (quarenta) e aplicado a porcentagem de 80% (oitenta por cento),

Dmanga



142  
J

conforme determinado, para que fosse encontrado o real valor da condenação, o que não foi observado.

Dessa forma, impede considerar os cálculos para execução atualizados até a data de hoje (13/09/2010), já devidamente acrescidos da multa prevista no art. 475-J e honorários periciais, conforme determinada por este Juízo, no montante de R\$22.465,05 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos). (Grifos e destaques apostos)

Observe-se que o valor ora apresentado depara-se com uma diferença no montante de R\$2.938,27 (dois mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), demonstrando, assim, a discrepância dos cálculos apresentados pela exeqüente, sem a devida planilha com demonstrativo de cálculos, tendo sido bloqueado e transferido o valor de R\$ 25.403.32 (vinte e cinco mil, quatrocentos e três reais e trinta e dois centavos), conforme requerido. (Grifos e destaques apostos)

***(iii) requerimento***

Ante o exposto, vem requerer o acolhimento da prescrição trienal, e por conseguinte, ser a demanda extinta com julgamento de mérito a teor do disposto no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.

Eventualmente, não sendo esta acolhida à quiza do entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a parte impugnante requer a aceitação dos novos cálculos em anexo, para que a execução, então, prossiga no valor devido;

Caso os novos cálculos não sejam suficientes para provar o flagrante excesso na execução, requer o envio dos autos à contadoria Judicial, para análise do quantum devido.

Se porventura houver qualquer bloqueio judicial pugna pela liberação das contas bancárias que estejam bloqueadas

Rmaveja



MARTORELLI  
E GOUVEIA

ADVOCADOS

143  
J

desnecessariamente, sendo determinada a imediata expedição de ofícios às respectivas instituições financeiras.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Itabaiana, 13 de setembro de 2010

**SAMUEL MARQUES**  
OAB/PB 20.111-A

*Rmaroja*  
**RAKELYNE MAROJA**  
OAB/PB 14.111



144  
J

## **Documento 01**

### **Substabelecimento**

8

Rmanga



## SUBSTABELECIMENTO

145  
J

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pelo **ITAÚ SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Pça. Egydio de Souza Aranha, nº. 100 - Torre Itauseg - Pq. Jabaquara - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 61.557.039/0001-07, na pessoa dos Beis. **ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO, OAB/PB 12.150**, brasileiro, casado, advogado, **YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, OAB/PE 19.150**, brasileiro, casado, advogado, **JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412**, brasileira, solteira, advogada, **RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI, OAB/PE 24.140**, brasileiro, solteiro, advogado, **DANIELA CARLA LIMA SANTOS, OAB/PB 10.708**, brasileira, solteira, advogada, **MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES, OAB/PB 12.016**, brasileira, casada, advogada, **ANA AMÉLIA RAMOS PAIVA, OAB/PB 12.331**, brasileira, solteira, advogada, **ADALZIRA ANDREÍNA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO, OAB/PB 12.149**, brasileira, solteira, advogada, **MARCELA ARAGÃO DE CARVALHO COSTA, OAB/PB 13.549**, brasileira, solteira, advogada, **DANIEL BRUNO DE MELO E SOUSA, OAB/PB 14.278**, brasileiro, advogado, **TATIANE CARNEIRO LACET PORTO, OAB/PB 11.389**, brasileira, solteira, advogada, **RAKELYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA, OAB/PB 14.111**, brasileira, advogada, **MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO, OAB/PI 4112**, brasileira, solteira, advogada, **WYKTOR LUCAS MEIRA, OAB/PB 15.554**, brasileiro, solteiro, advogado, **KÁTIA COSTA REGIS, OAB/PB: 14.353**, brasileira, advogada, casada, **HAROLDO ABATH DO REGO LUNA NETO, OAB/PB: 12.775**, brasileiro, advogado, solteiro, **EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS, OAB/PB: 11.945**, brasileira, advogada, **CARLINE MELO DE SOUSA, OAB/PB 14.826**, brasileira, advogada, **GABRIEL ARAÚJO KLOSTERMANN CAVALCANTI, OAB/PB 14.172**, brasileiro, advogado, **RAQUEL DA SILVA GONDIM, OAB/PB 14.613**, brasileira, solteira, advogada. todos com endereço para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 - Ed. Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - CEP: 58.013-520 PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa, 10 de setembro de 2010.

  
SAMUEL MARQUES

OAB-PB 20.111-A  
OAB-PE 20.111  
OAB-CE 20.873-A  
OAB-RN 562-A



146  
f

## Documento 02 Planilha de Cálculos

Atualização monetária

Page 1 of 1

EasyCalc	
ELISANGELA PEREIRA OLIVEIRA X ITAU SEGUROS	
Data de atualização dos valores: agosto/2010	
Indexador utilizado: INPC-IBGE	
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 28/04/2006	
Acréscimo de 10,00% referente a multa. Honorários advocatícios de 15,00%.	
-	
21/1/1993 - 40.022.400,00	R\$. 12.058,53
Juros moratórios de 28/04/2006 a 1/8/2010 - (52,0000%)	R\$. 6.270,44
Sub-Total	(=) R\$. 18.328,97
Acréscimo de multa (10,00%)	(+) R\$. 1.205,85
Honorários advocatícios (15,00%)	(+) R\$. 2.930,22
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>(=) R\$. 22.465,05</b>

Imprimir

[Retornar a página anterior](#)

9

Rmanga



147  
**BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA**

Dr. WAMBERTO BALBINO SALES

Rua Delmiro Gouveia, nº.97, São José,  
Campina Grande-PB.

Tel. (0xx) 83. 3342-2704/ 3321-6426.

**Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 2º Vara Cível da COMARCA DE ITABAIANA, Estado da Paraíba.**

**PROCESSO: 038.2006.000.988-3.**

**AUTOR: ELISANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA.**

**ELISANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

**Requer a parte autora a renovação do pedido de fls. 108/110 dos autos. Desta forma, será feita a mais lúdima Justiça.**

Nestes termos,  
Pede e Espera deferimento.

Campina Grande - PB, 17 de setembro de 2010

  
**Bel. Wamberto Balbino Sales.**  
**Advogado.**

9 33110 05111 0100/2507 041000120 01010





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITABAIANA



\*03820070008883\*

ISI  
J

DECISÃO

Urgente

03820070008883

Trata-se de impugnação à execução proposta em face de ITAÚ SEGUROS S/A, argumentando a seguradora em preliminar, a ocorrência da prescrição, haja vista que a demanda teria de ser proposta até 11/01/2006, quando somente fora distribuída em 12/01/2006, portanto, no dia seguinte ao termo final do prazo prescricional. Aduziu, ainda, excesso de execução, sustentando que a parte exequente não apresentou planilha atualizada dos valores em execução, ferindo disposição legal. Sobre a impugnação, sustentou a exequente a correção dos cálculos apresentados.

É o breve relato, decido:

Preliminarmente, não se verificou a ocorrência da prescrição alegada. Embora o feito somente tenha sido efetivamente distribuído em 12/01/2006, conforme etiqueta aposta na capa dos autos, vê-se que a petição inicial foi protocolada em 20/12/2005 (fls. 02), data que deve ser considerada para os efeitos pretendidos pelo impugnante.

Assim, rejeito a preliminar.

No locante ao suposto excesso de execução, vê-se que não houve questionamentos quanto a multa do art. 475-J, CPC. Insurgiu-se o executado, apenas, contra a ausência de planilha atualizada e a apresentação de valor nominal no montante de R\$ 14.880,00, quantia, em princípio, divergente ao determinado na sentença condenatória.

Assim, acolho parcialmente a impugnação oposta para determinar a correção dos cálculos em execução, devendo os autos seguirem à Contadoria Judicial para os devidos fins.

Com os cálculos, retornem conclusos.

Itabaiana, 3/11/2011.

*Meales Medeiros de Melo*  
Juiz de Direito

DATA

Aos 3/11/2011, recebi os presentes autos do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.  
E para constar, lavrei este termo. \_\_\_\_\_, servidora).

Notas:

Página 1 de 1



152  
11

TITULO NO.: 03 Data do Titulo: 28/04/2006 Valor Original: R\$

Dt Correcao	Valor a Corrigir	Fator Conversao	INPC	Indice	Valor Corri
01/05/2012	R\$ 11000,72	1,301744			R\$ 14320,12
+ Juros de 1,00% a.m. (73,0000%) nao cumulativo					R\$ 10453,68
= VALOR DESSE TITULO EM 08/05/2012					R\$ 24773,80

VALOR CORRIGIDO \_\_\_\_\_ 24.773,80  
15% ADVOGADO \_\_\_\_\_ 3.716,07  
28.489,87

Itabauana, 08/05/2012.

Asoliveira



153

TITULO NO.: 02 Data do Titulo: 21/01/1993 Valor Original: Cr\$ 400224

Dt Correcao	Valor a Corrigir	Fator Conversao	Indice	Valor Corri
31/07/1993	NCz\$ 40022400,00	4,877242	INPC	Cr\$ 195198930,22 /100
30/06/1994	Cr\$ 195198,93	39,034021	INPC	CR\$ 7619399,13 /2750
01/05/2012	R\$ 2770,69	3,970393	INPC	R\$ 11000,72

= VALOR DESSE TITULO EM 08/05/2012 R\$ 11000,72

VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM 21/01/1993.

Cr\$ 1.250.700,00

80% DE 40 SALÁRIOS = 40.022,400,00

CORRIGIDO : R\$ 11.000,72



**RECEBIMENTO**

Nesta data recebi estes autos de *contadaria*

Em, 09/03/12

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, leio os processos e dou conclusões ao

PROJ. de *[illegible]*  
Em, 24.05.12

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Técnico / Escrivão





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITABAIANA



\*03820060009883\*

DESPACHO

Urgente

03820060009883

Defiro a penhora, via BacenJud 2.0.

Inclua-se minuta para protocolamento da ordem, incluindo, oportunamente, as minutas de transferências, desbloqueios e reiterações, conforme o caso.

Deve-se, ainda, promover o desbloqueio quando evidente que o valor obtido será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução (art. 659, §2º, CPC)¹

Havendo transferência de valores, aguarde-se a resposta da instituição bancária.

Infrutíferas as diligências, diga o exeqüente.

Itabaiana, 1/6/2012.

*Meles Medeiros de Melo*  
Juiz de Direito

DATA

Aos 1/6/2012, recebi os presentes autos do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.  
E para constar, lavrei este termo, \_\_\_\_\_, servidor(a).

Notas:

¹ Art. 659. A penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento da principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios.  
§ 2º Não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.

### VISTO EM INSPEÇÃO

A Escrivania para cumprir o despacho no prazo de 48 horas, sob pena de responsabilidade, certificando-se nos autos as razões do atraso.

07 NOV 2012

*Juiz Geraldo Emilio Porto*  
Corregedor Auxiliar

Página 1 de 1





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
2ª. VARA DA COMARCA DE ITABAIANA


**CERTIDÃO**

*Certifico, que deixei de proceder com inclusão de minuta de bloqueio BANCEJUD em decorrência do sistema não permitir tal inclusão conforme espelho em anexo. Dou fé.*

*Itabaiana - PB, 23 de novembro de 2012.*

  
Danilo Oliveira da Silva  
**Técnico Judiciário**



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuao.danillo sexta-feira, 23/11/2012

156  
f

### Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores

- Nome de usuário do juiz solicitante deve corresponder a um usuário com perfil de juiz de bloqueio valor. •

Os campos com * são de preenchimento obrigatório		
* Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejuao.meales	
* Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA	
* Vara/juízo:	Comarca ou município:	Itabaiana
	Vara/juízo:	4588 - 2ª Vara de Itabaiana
	- ou -	
	Código da vara/juízo:	<input type="text"/> <input type="button" value="Verificar"/>
* Número do Processo:	03820060009883	
* Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
* Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ELISANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	<input type="text"/>	

<b>Relação dos Réus/Executados</b>	
* CPF/CNPJ do Réu/Executado:	<input type="text"/> <input type="button" value="Incluir Réu/Executado"/>
61.557.039/0001-07 : ITAU SEGUROS S/A	
<input type="button" value="Excluir Réus/Executados Selecionados"/>	

<b>* Valor do bloqueio</b>	
<input checked="" type="radio"/> <b>Informar o Valor que se Aplica a Todos Réus/Executados:</b> Até o Valor de R\$ <input type="text" value="28.489,87"/> (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos) Existente na Data Atual.	
<input type="radio"/> <b>Informar um Valor Diferente para Cada Réu/Executado:</b> 61.557.039/0001-07 : ITAU SEGUROS S/A <input type="text"/>	

<b>* Réus/Executados que Possuem Conta/Instituição Única para Bloqueio</b>		
<b>Usar conta/instituição</b>	<b>Réu/Executado</b>	<b>Dados da conta</b>
<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	61.557.039/0001-07 : ITAU SEGUROS S/A	BCO ITAÚ UNIBANCO, ag:2525, cc:044679

<b>Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>	
(opcional)	
Réu/Executado:	<input type="text"/>



Instituição Financeira:	<input type="text"/>
Agência:	<input type="text"/>
Conta:	<input type="text"/> (Incluir Dígito Verificador sem Hífen)
<input type="button" value="Incluir Réu/Instituição Financeira/Agência/Conta"/>	
<input type="button" value="Excluir Réus/Instituições Financeiras/Agências/Contas Selecionados"/>	

157  
P



158



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

**OFÍCIO CIRCULAR - Nº 157/2012**

João Pessoa, 22 de novembro de 2012.

**Senhor(a) Juiz(a),**

Apraz-me fazer uso deste expediente, para informar a Vossa Excelência que conforme Resolução do Conselho da Magistratura nº 43, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TJPB, encontra-se estendida a competência jurisdicional do Mutirão do DPVAT em Campina Grande, localizado no BNB Clube, situado na Rua Eupídio Almeida, nº 1371 – bairro do Catolé, a todas as Comarcas do Estado da Paraíba.

Por oportuno, solicitamos que seja otimizada a carga de qualquer processo ao advogado, bem como a remessa dos autos ao Mutirão em comento até sexta-feira dia (23/11/2012);

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

**Juiz Gustavo Procópio Bandeira de Melo**  
Diretor Adjunto do Núcleo





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
2ª. VARA DA COMARCA DE ITABAIANA

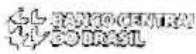
**CERTIDÃO**

*Certifico, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram devolvidos a esta serventia sem qualquer impusso processual pelo Mutirão DPVAT. Dou fé.*


*Itabaiana - PB, 26 de novembro de 2012*

  
*Renata Beatriz M. Lucena*  
**Técnica Judiciária**



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuao.henrique quarta-feira, 13/03/2013
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens Judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		


### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.


<b>Dados do bloqueio</b>		
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
<b>Número do Protocolo:</b>	20130000682519	
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	13/03/2013 13h51	
<b>Número do Processo:</b>	03820060009883	
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA	
<b>Vara/Juízo:</b>	4588 - 2ª Vara de Itabaiana	
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGUREDO	
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível	
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>		
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	ELISANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	
<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
61.557.039/0001-07 :ITAU SEGUROS S/A	28.489,87	BCO ITAÚ UNIBANCO /Agência 2525 /Conta 044679

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejua0.henrique sexta-feira, 15/03/2013
	Minutas   Protocolamento   Ordens judiciais   Não Respostas   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair	

## Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20130000682519
Número do Processo:	03820060009883
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA
Vara/Juízo:	4588 - 2ª Vara de Itabaiana
Juiz Solicitante do Bloqueio:	HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGURIRED0
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ELISANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA

<b>Relação de réus/executados</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>
---

61.557.039/0001-07 - ITAU SEGUROS S/A [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$28.489,87] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>BCO ITAÚ UNIBANCO / 2525/ 044679</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2013 13:51	Bloq. Valor	HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGURIRED0	28.489,87	(01) Cumprida integralmente. 28.489,87	28.489,87	14/03/2013 20:44
15/03/2013 10:07:59	Transf. Valor ID:072013000002383860 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 0164 Tipo cred. jud: Geral	HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGURIRED0	28.489,87	Não enviada	-	-
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

<b>Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:</b>	HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGURIRED0
---	-------------------------------------

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroA... 15/3/2013





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA <sup>168</sup>  
2ª VARA DA COMARCA DE  
ITABAIANA T

---

D E S P A C H O


---

Tendo em vista a transferência do numerário bloqueado por meio eletrônico ("on line") em conta(s) bancária(s) do(a)s executado(a)s para conta judicial, **lavre** o competente **termo de penhora**.

**Nomeio** como depositário o Banco do Brasil do valor depositado na conta judicial vinculada ao presente feito, **aberta** na referida instituição bancária (art. 666, I, do CPC). **Intime** o gerente da agência local dando-lhe ciência.

Do termo de penhora, **intime** o(a)s executado(a)s, por meio do(a)s advogado(a)s habilitado(a)s (nota de foro), ou, na falta deste, por meio do seu representante legal ou, ainda, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, no prazo de quinze dias, oferecer impugnação (art. 475-J, § 1º, do CPC).

Patos/PB, Sexta-feira, 15 de Março de 2013.


  
HENRIQUE JORGE JÁCOME DE FIGUEIREDO  
Juiz de Direito.

---

C E R T I D Ã O

---

Estes autos foram devolvidos em JP 103113.

  
\_\_\_\_\_  
Analista / Técnico judiciário



163  
f

ITABAIANA ( PB ), 21 de Marco de 2013 .

5:01


Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **03820060009883**  
Reu: **ITAU SEGUROS S/A**  
CPF/CNPJ: **61.557.039/0001-07**  
Autor: **ELISANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
CPF/CNPJ: **Não informado**  
Valor original: **R\$ 28.489,87**  
Agência depositária: **164 - 3 ITABAIANA-PB**  
N.º da conta judicial: **800121985117**  
N.º da parcela: **1**  
Data do depósito: **20.03.2013**  
Depositante: **ITAU SEGUROS S/A**

5:01

Respeitosamente

  
Cassiano J. Ferreira Mendes  
Gerente de Módulo  
Matr.: 1.321.994-6

**Banco do Brasil S.A.**  
ITABAIANA-PB  
PCA.EPITACIO PESSOA,35  
ITABAIANA - PB .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**2 VARA CIVEL/CRIMINAL**  
**ITABAIANA - PB .**

5:01





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITABAIANA

**DESPACHO**

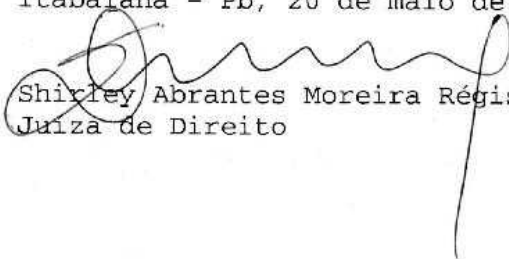
Vistos, etc.

Compulsando-se os autos, verifico que foram realizados dois bloqueios e transferências, conforme documentos de fls. 130/133 e 136 e 160/161 e 163, tendo sido feito o termo de penhora de fls. 164 com os dois valores no total de R\$53.893,19, bem superior ao valor devido.

Assim, expeçam-se alvarás judiciais do valor transferido conforme documento de fls. 163 em favor do autor e do seu advogado, observando-se os valores de cada um.

Ainda, intime-se o banco promovido para que, no prazo de 05 dias, indique conta para recebimento da transferência dos valores de fls. 136. Com a informação, solicite ao Banco do Brasil S/A a respectiva transferência para a conta indicada.

Cumpridos todos os expedientes, arquivem-se os autos Itabaiana - Pb, 20 de maio de 2014.

  
Shirley Abrantes Moreira Régis  
Juíza de Direito





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO

**2ª VARA DA COMARCA DE ITABAIANA**

Processo n.º: 0001167-31.2013.815.0381

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Compulsando-se os autos, verifico que esta impugnação deveria ter sido apensada nos autos principais e não ter sido formado autos apartados. Assim, cancele-se esta distribuição e junte-se todos os documentos na ação principal 0382006000988-3.

No processo 0382006000988-3 foi certificado equivocadamente às fls. 167 que havia decorrido o prazo sem que a parte interessada tivesse oferecido impugnação, uma vez que as fls. 02 destes autos, vê-se que a impugnação foi protocolada em 23/05/2013, portanto, tempestiva.

Acontece que, somente nesta data, com o apensamento nos autos principais, tomei conhecimento da existência de impugnação à execução.

De forma que, o desconhecimento de impugnação à execução, culminou na liberação de parte da quantia bloqueada, conforme decisão de fls. 180 dos autos principais e alvarás de fls. 184/185.

Assim, cumpra-se o determinado no primeiro parágrafo deste despacho.

Depois, à escritania, através do servidor responsável pelos cumprimentos dos atos narrados acima, para apresentar esclarecimentos acerca da certidão de fls. 167 dos autos 0382006000988-3, bem como pelo fato do despacho de fls. 12 destes

200  
D

A



201  
9

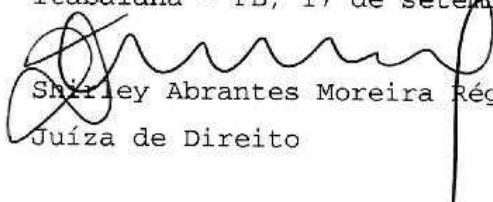
autos, somente ter sido cumprido na data de hoje.

Ainda, notifique-se a servidora responsável pela distribuição desta Comarca para que, no prazo de 05 dias, justifique porque a petição/impugnação de fls. 02/09 ter sido distribuída como nova ação, quando deveria ter sido apenas entregue em cartório para juntada ao processo de execução que já tramitava nesta vara, bem como o fato da petição ter demorado tanto tempo para ser distribuída.

Ainda, à escrivania para calcular o valor restante, ainda bloqueado nestes autos.

Depois, intime-se o banco/impugnante para requerer o que de direito no prazo de 05 dias.

Itabaiana - PB, 17 de setembro de 2014.

  
Shirley Abrantes Moreira Régis  
Juíza de Direito





Número: **0000988-44.2006.8.15.0381**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Itabaiana**

Última distribuição : **12/01/2006**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Perdas e Danos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELISANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)		WAMBERTO BALBINO SALES (ADVOGADO)	
ITAU SEGUROS S/A (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10420 7965	25/11/2024 13:40	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**2ª Vara Mista de Itabaiana**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0000988-44.2006.8.15.0381

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de Chamamento do Feito à Ordem e Impugnação ao Cálculo da Contadoria – ID. 87744365, oposta pelo Banco Itaú Seguros S.A., em face da parte autora Elisângela Pereira de Oliveira acerca dos cálculos apresentados pela contadoria (id. 85819176) do valor remanescente.

É o relatório. **Decido.**

Primeiramente, entendo que não há equívoco quanto à remessa dos autos para fins de cálculo na Contadoria, tendo em vista que se trata de remessa de valor remanescente, e não do valor integral da execução.

Pois bem.

Cabe ao julgador, na qualidade de destinatário das provas, determinar, ainda que de ofício, a remessa do presente feito à contadoria do juízo, a fim de afastar qualquer dúvida sobre a apuração do correto montante.

No caso dos autos, a Contadoria Judicial ganha respaldo para a solução da questão através da elaboração do cálculo, havendo apenas uma questão incidental a ser resolvida (efetivo montante da requisição).



O Tribunal de Justiça da Paraíba vem adotando que os cálculos apresentados pela contadoria, principalmente, nos casos em que há divergências ou ausência de manifestação das partes, deve ser homologado.

**O contador judicial concluiu que o valor devido, no que se refere ao calculo remanescente, até 01/02/2024 era o total de R\$ 17.954,03 (R\$ 15.717,15 para a parte autora e R\$ 2.236,88 para o advogado) – id. 85819179.**

Os cálculos do Juízo seguiram estritamente os limites estabelecidos no título. Percebo que atendem ao patamar da coisa julgada, ainda mais por estarem devidamente atualizados e atenderem aos parâmetros fixados nos autos.

Ausente à impugnação específica dos cálculos realizados pelo Contador Judicial, que goza de presunção de legitimidade, é devida a sua homologação.

Assim, tem-se as seguintes jurisprudências:

**APELAÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DIVERGÊNCIA ENTRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELOS LITIGANTES. REMESSA DOS AUTOS AO CONTADOR JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL. IRRESIGNAÇÃO DA EXEQUENTE.**

**INEXISTÊNCIA DE ERRO CAPAZ DE INFIRMAR REFERIDA HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO MANTIDA.**

**DESPROVIMENTO.** - Havendo divergência nos cálculos apresentados pelas partes, devem prevalecer aqueles elaborados pela contadoria judicial, eis que estão em consonância com os critérios definidos no título judicial. Os valores apurados por órgão contábil do Poder Judiciário gozam de presunção iuris tantum de veracidade, diante do atributo da imparcialidade de que dispõe o auxiliar do juízo. Para que tal presunção pudesse ser afastada, necessário seria que a parte que divergisse apresentasse subsídios que, efetivamente, evidenciassem o desacerto dos cálculos, o que não ocorreu no presente caso.

(0800189-51.2017.8.15.0261, Rel. Gabinete 13 - Desa. Maria das Graças Morais Guedes, APELAÇÃO CÍVEL, 3ª Câmara Cível, juntado em 12/08/2024)

**APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS. REMESSA À CONTADORIA JUDICIAL. NOVOS CÁLCULOS. HOMOLOGAÇÃO.**

**IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS JUSTIFICADORES DA IRREGULARIDADE DO MONTANTE**

**APRESENTADO PELA CONTADORIA. PREVALÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.** — “Tais cálculos gozam de presunção iuris tantum de veracidade, diante do atributo da imparcialidade de que goza o auxiliar do juízo. Para que tal



presunção pudesse ser afastada, necessário seria que a parte que divergisse apresentasse subsídios que, efetivamente, evidenciassem o desacerto dos cálculos, o que não ocorreu no presente caso.” VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à Apelação Cível, nos termos do voto do relator. (0012435-38.2014.8.15.2001, Rel. Gabinete 04 - Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, APELAÇÃO CÍVEL, 3ª Câmara Cível, juntado em 15/10/2020)

Assim, o cálculo apresentado pela Contadoria apresenta todos os elementos integrativos a demonstrar a clareza e precisão sob o valor da execução.

Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, com resolução de mérito, **HOMOLOGO** os cálculos firmados pela Contadoria Judicial (ver id. 85819179), qual seja, os valores de **R\$ 15.717,15 para a parte autora e R\$ 2.236,88 para o advogado.**

Intime-se as partes da presente decisão.

Com o decurso do prazo sem manifestação, expeça-se competente alvará.

Cumpra-se.

**ITABAIANA-PB, datada e assinada eletronicamente**

**MICHEL RODRIGUES DE AMORIM**

**Juiz de Direito**

